

ANO 2001

PROCESSO Nº



Câmara Municipal de Bebedouro

SECRETARIA

ESPÉCIE Projeto de Lei nº 102/2001

OBJETO Dispõe sobre a instituição da Feira de Livro de Cunho Religioso e dá outras providências.

Apresentado em sessão do dia 15/10/2001

Autoria Vereador Carlos Alberto Correa Orpham

Encaminhado às Comissões de

Prazo Final

Aprovado em 12 / 11 / 2001 Rejeitado em / /

Autógrafo de Lei n.º 3067/2001

Lei n.º 3126, de 03 de dezembro de 2001.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

LEI N. 3126, DE 03 DE DEZEMBRO DE 2001

(projeto de Lei de autoria do Vereador Carlos Alberto Corrêa Orphan).

Dispõe sobre a Instituição de Feira do Livro de Cunho Religioso e dá outras providências.

Davi Peres Aguiar, Prefeito Municipal de Bebedouro, usando de suas atribuições legais,
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

ART. 1º - Fica instituída, no Município de Bebedouro, a Feira do Livro de Cunho Religioso, que poderá se realizar em qualquer Praça Pública, pelo período máximo de 15 dias consecutivos.

Parágrafo único - A organização e toda a infra estrutura necessária para a realização da Feira de que trata o caput desse artigo será inteiramente de responsabilidade da entidade religiosa que a estiver realizando.

ART. 2º - As entidades interessadas deverão requerer autorização junto ao departamento competente, de acordo com regulamentação específica do Poder Executivo.

ART. 3º - As despesas decorrentes com a execução da presente Lei, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

ART. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bebedouro, 03 de dezembro de 2001

Davi Peres Aguiar
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura a 03 de dezembro de 2001

Roberto Afonso Giampaolo
Diretor de Gabinete



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

RUA LUCAS EVANGELISTA N.º 652 - FONE (17) 342-1033 - CEP 14.700-000
ESTADO DE SÃO PAULO

OEC/0526/2001 - vra

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 13 de novembro de 2.001.

Senhor Prefeito,

Comunico Vossa Excelência que em Sessão Ordinária, realizada no dia 12 de novembro do corrente ano, foi aprovado o Projeto de Lei nº 102/2.001, de autoria do Vereador Carlos Alberto Corrêa Orpham, que Dispõe sobre a instituição da Feira do Livro de Cunho Religioso e dá outras providências.

Na oportunidade, encaminho o original do respectivo Autógrafo de Lei nº 3067/2.001, para devida promulgação.

Sendo só para o momento, renovo protestos de estima e elevada consideração.


Walter de Oliveira Cávoli
PRESIDENTE

A Sua Excelência Senhor,
Davi Peres Aguiar
PREFEITO MUNICIPAL DE
BEBEDOURO - SP

“Deus Seja Louvado”



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 3067/2001

Dispõe sobre a instituição da Feira do Livro de Cunho Religioso e dá outras providências.

De autoria do Vereador Carlos Alberto Corrêa Orpham.

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO/ESTADO DE SÃO PAULO, usando das suas atribuições legais, regimentais e constitucionais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou a seguinte Lei:

ART. 1º - Fica instituída, no Município de Bebedouro, a Feira do Livro de Cunho Religioso, que poderá se realizar em qualquer Praça Pública, pelo período máximo de 15 dias consecutivos.

Parágrafo Único – A organização e toda a infra estrutura necessária para a realização da Feira de que trata o caput desse artigo será inteiramente de responsabilidade da entidade religiosa que a estiver realizando.

ART. 2º - As entidades interessadas deverão requerer autorização junto ao departamento competente, de acordo com regulamentação específica do Poder Executivo.

ART. 3º - As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

ART 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 13 de novembro de 2001.

Wilson Antonio Riguetto
1º SECRETÁRIO

Walter de Oliveira Cávoli
PRESIDENTE

João Batista Bianchini
2º SECRETÁRIO

“Deus Seja Louvado”



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO

APROVADO EM 12/11/01

15 VOTOS FAVORÁVEIS

— VOTOS CONTRÁRIOS

Walter de Oliveira Cávoli
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

PROT: 1858/2001

DATA: 05/10/2001 HORA: 13:59:23

ORIG: VEREADOR CARLOS ALBERTO CORREA ORPHAM

ASS: PROJETO DE LEI

RESP: ANGELICA FELICIO HADRICH

PROJETO DE LEI N. 102/2001.

Dispõe sobre a instituição da Feira do Livro de Cunho Religioso e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Bebedouro/Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, aprova o seguinte Projeto de Lei, de autoria do vereador Carlos Alberto Corrêa Orpham.

ARTIGO 1º. – Fica instituída, no Município de Bebedouro, a Feira do Livro de Cunho Religioso, que poderá se realizar em qualquer Praça Pública, pelo período máximo de 15 dias consecutivos.

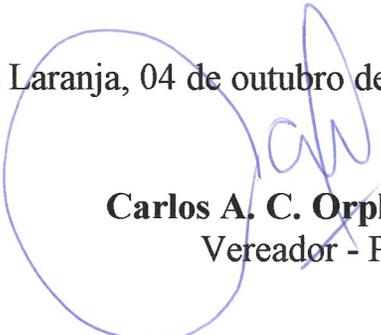
Parágrafo Único. – A organização e toda a infra-estrutura necessária para a realização da Feira de que trata o caput desse artigo será inteiramente de responsabilidade da entidade religiosa que a estiver realizando.

ARTIGO 2º. – As entidades interessadas deverão requerer autorização junto ao departamento competente, de acordo com regulamentação específica do Poder Executivo.

ARTIGO 3º. – As despesas com a execução da presente lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

ARTIGO 4º. – Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 04 de outubro de 2001.


Carlos A. C. Orpham
Vereador - PT

“Deus Seja Louvado”



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO

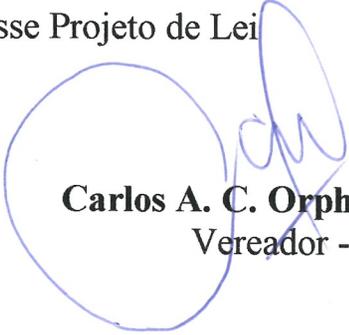
Justificativa

O Presente Projeto de Lei visa garantir a todos os segmentos a possibilidade de veicular sua filosofia religiosa através do livro, como, aliás, garante a Constituição Federal.

Pode parecer essa uma questão óbvia, exatamente por se tratar de um direito constitucional, porém, tomamos conhecimento de que, em algumas regiões do país e até mesmo do Estado de São Paulo, existem movimentos tentando impedir a realização de Feiras de Livros de Cunho Religioso. Assim, após diálogo com a USE-União das Sociedades Espíritas - Intermunicipal de Bebedouro, entendemos que seria importante apresentarmos tal projeto de lei nesta Casa Legislativa, evitando que esse direito constitucional venha a ser, no futuro, usurpado.

De modo algum poderíamos propor a garantia de realização de Feira de Livro para apenas um segmento religioso. Notem que o projeto em questão visa garantir a todos os segmentos religiosos tal direito.

Por isso, peço aos Senhores Vereadores que aprovem esse Projeto de Lei


Carlos A. C. Orpham
Vereador - PT

“Deus Seja Louvado”

AUSENTE DO PLENÁRIO

VEREADOR
Carlos Renato Serotini
(Vereador(es))



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO

APROVADO EM 12/11/2001

15 VOTOS FAVORÁVEIS

- VOTOS CONTRÁRIOS

Walter de Oliveira Cávoli
Presidente

CAMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

PROT: 1858/2001

DATA: 05/10/2001 HORA: 13:59:23

ORIG: VEREADOR CARLOS ALBERTO CORREA ORPHAM

ASS: PROJETO DE LEI

RESP: ANGELICA FELICIO HADRICH

PROJETO DE LEI N. 102/2001.

Dispõe sobre a instituição da Feira do Livro de Cunho Religioso e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Bebedouro/Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, aprova o seguinte Projeto de Lei, de autoria do vereador Carlos Alberto Corrêa Orpham.

ARTIGO 1º. – Fica instituída, no Município de Bebedouro, a Feira do Livro de Cunho Religioso, que poderá se realizar em qualquer Praça Pública, pelo período máximo de 15 dias consecutivos.

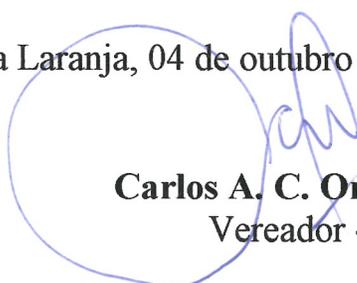
Parágrafo Único. – A organização e toda a infra-estrutura necessária para a realização da Feira de que trata o caput desse artigo será inteiramente de responsabilidade da entidade religiosa que a estiver realizando.

ARTIGO 2º. – As entidades interessadas deverão requerer autorização junto ao departamento competente, de acordo com regulamentação específica do Poder Executivo.

ARTIGO 3º. – As despesas com a execução da presente lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

ARTIGO 4º. – Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 04 de outubro de 2001.


Carlos A. C. Orpham
Vereador - PT

“Deus Seja Louvado”



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO

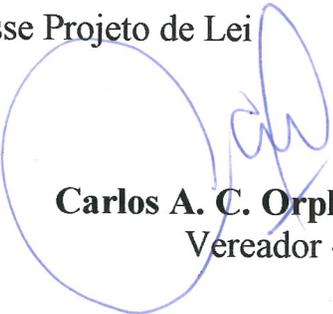
Justificativa

O Presente Projeto de Lei visa garantir a todos os segmentos a possibilidade de veicular sua filosofia religiosa através do livro, como, aliás, garante a Constituição Federal.

Pode parecer essa uma questão óbvia, exatamente por se tratar de um direito constitucional, porém, tomamos conhecimento de que, em algumas regiões do país e até mesmo do Estado de São Paulo, existem movimentos tentando impedir a realização de Feiras de Livros de Cunho Religioso. Assim, após diálogo com a USE-União das Sociedades Espíritas - Intermunicipal de Bebedouro, entendemos que seria importante apresentarmos tal projeto de lei nesta Casa Legislativa, evitando que esse direito constitucional venha a ser, no futuro, usurpado.

De modo algum poderíamos propor a garantia de realização de Feira de Livro para apenas um segmento religioso. Notem que o projeto em questão visa garantir a todos os segmentos religiosos tal direito.

Por isso, peço aos Senhores Vereadores que aprovem esse Projeto de Lei


Carlos A. C. Orpham
Vereador - PT

“Deus Seja Louvado”

AUSENTE DO PLENÁRIO

Carlos Renato Serotini
Vereador(es)
VEREADOR



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Parecer da Comissão de Justiça e Redação ao Projeto de Lei nº 102/2001,
de autoria do Vereador Carlos Alberto Corrêa Orpham.

EMENTA: - Dispõe sobre a instituição da Feira do Livro de Cunho Religioso e dá outras providências.

O Relator da Comissão de Justiça e Redação da Câmara Municipal de Bebedouro, após estudos e análise, emite parecer de

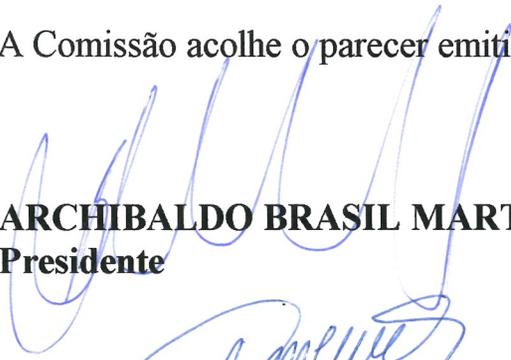
Pela legalidade e constitucionalidade

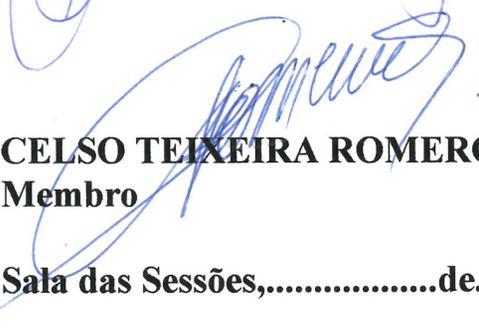
.....

Sala das Sessões,.....de.....de 2001.


CARLOS ADALBERTO DE JESUS CRIVELARI
Relator

A Comissão acolhe o parecer emitido pelo Relator.


ARCHIBALDO BRASIL MARTINEZ DE CAMARGO
Presidente


CELSO TEIXEIRA ROMERO
Membro

Sala das Sessões,.....de.....de 2.001

“Deus seja Louvado”



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Parecer da Comissão de Finanças e Orçamento ao Projeto de Lei nº 102/2001, de autoria do Vereador Carlos Alberto Correa Orpham.

EMENTA: - Dispõe sobre a instituição da Feira do Livro de Cunho Religioso e dá outras providências.

O Relator da Comissão de Finanças e Orçamento da Câmara Municipal de Bebedouro, após estudos e análise, emite parecer de

*defalidade, conforme sugerido
jurídico.*

Sala das Sessões, *12* de *Novembro* de 2001.

ARTUR ERNESTO HENRIQUE
Relator

A Comissão acolhe o parecer emitido pelo Relator.

CARLOS ALBERTO CORREA ORPHAM
Presidente

WILSON ANTONIO RIGUETTO
Membro

Sala das Sessões, de de 2001.

“Deus seja Louvado”



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE ASSUNTOS GERAIS

Parecer da Comissão de Assuntos Gerais ao Projeto de Lei nº 102/2001, de autoria do Vereador Carlos Alberto Correa Orpham.

EMENTA: - Dispõe sobre a instituição da Feira do Livro de Cunho Religioso e dá outras providências.

A Relatora da Comissão de Assuntos Gerais da Câmara Municipal de Bebedouro, após estudos e análise, emite parecer de

*acordo com o juridico desta casa pela comui
mença e oportunidade*

Sala das Sessões, de de 2001.

ELISABETE SICHIERI BEZERRA
Relatora

A Comissão acolhe o parecer emitido pela Relatora.

Alcides
CLEYDE DO ESPÍRITO SANTO
Presidente

Alcides
JOSÉ ALCEBÍADES COLÓZIO
Membro

Sala das Sessões, de de 2001.

“Deus seja Louvado”



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO

PARECER DO ASSISTENTE JURÍDICO

Sobre o Projeto de Lei nº 102/2001

O Projeto de Lei nº 102/2001 trata da instituição da Feira do Livro de Cunho Religioso, que fica autorizada a ser realizada em qualquer Praça Pública do Município, nas condições previstas na propositura.

A matéria é de interesse eminentemente local, não havendo nenhuma usurpação de iniciativa ou de competência legislativa.

A legalidade e a constitucionalidade da propositura são incontestes, merecendo a apreciação e a aprovação por parte desta Casa Legislativa.

Nosso parecer é favorável ao projeto de lei.

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 05 de novembro de 2.001.

JOSÉ IVO VANNUCHI

Assistente Jurídico

OAB/SP 104.170

“Deus Seja Louvado”